DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 051 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO
Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO

DIVULGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE N° 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB, no uso das atribuições que lhe confere o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE N° 003/2026 (RETIFICADO), item 5.1, e encerrado o período de inscrições, realizado de 04/11/2026 a 06/11/2026, resolve:

Divulgar a CONCORRÊNCIA por cargo/função do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, conforme o quadro de vagas do Anexo I do Edital, em conformidade com o cronograma disposto no Edital de n° 003/2026.

Nº	CARGO	VAGAS	INSCRITOS	CANDIDATOS POR VAGA
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O PRONTO ATENDIMENTO	6	47	7,8
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O CME	1	2	2,0
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA O SAMU	2	6	3,0
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA PSF	3	7	2,3
5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA O PSF	1	3	3,0
6	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA O CEO	1	3	3,0
7	CONDUTOR DO SAMU (D)	2	8	4,0
8	CONDUTOR PRONTO ATENDIMENTO (D)	1	1	1,0
9	CONDUTOR PARA O PRONTO ATENDIMENTO (B)	2	6	3,0
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	21	5,3
11	FONOAUDIÓLOGO	1	1	1,0
12	PSICÓLOGO	2	2	1,0
13	ENFERMEIRO PSF	1	11	11,0
14	ENFERMEIRO SAMU	1	5	5,0
15	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO (UNIDADE MISTA)	1	21	21,0
16	EDUCADOR FÍSICO PARA ATENÇÃO BÁSICA	2	9	4,5
17	MÉDICO PARA ATENÇÃO BÁSICA	2	6	3,0
18	FISIOTERAPEUTA	2	7	3,5
19	ODONTÓLOGO	2	12	6,0
20	AUXILIAR DE COZINHA	1	2	2,0
21	AUXILIAR FISCAL DE VIGILÂNCIA	1	3	3,0
22	TÉCNICO EM FARMÁCIA	1	1	1,0
23	FARMACÊUTICO PARA ATENÇÃO BÁSICA	1	6	6,0
24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	14	7,0
25	BIOMÉDICO	1	0	0,0
26	NUTRICIONISTA	1	2	2,0
	TOTAL	**45**	**206**	**4,6**

Gurinhém/PB, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SABRINA DE SOUSA FARIAS
Data: 09/11/2026 18:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Comissão Técnica de Seleção
Processo Seletivo Simplificado da Saúde n° 003/2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 051 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO
Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 072/2026

Institui formalmente o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Gurinhém/PB, regulamenta sua composição, forma de indicação, funcionamento e atribuições complementares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 a 38 da Lei Municipal nº 673/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e prevê a criação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 1º, da referida Lei Municipal, segundo o qual a composição, a forma de indicação, o funcionamento e as atribuições complementares do Comitê serão regulamentados por Portaria Municipal;

CONSIDERANDO o art. 97, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, assegurando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Gurinhém/PB, de caráter permanente, consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e proposição de estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – Coordenador(a) da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Diretor(a) da Educação Básica;

V – representante docente da Educação Infantil;

VI – representante docente dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – representante docente dos anos finais do Ensino Fundamental;

VIII – representante docente da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

IX – representante docente da Educação Especial;

X – representante da equipe técnica responsável pela alfabetização;

XI – representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada segmento será representado por um membro titular, podendo ser indicado um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos V a IX deverão ser profissionais em exercício na respectiva etapa ou modalidade de ensino.

§ 3º A participação do representante do Conselho Municipal de Educação dependerá de indicação ou deliberação do próprio Conselho, conforme suas normas de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 051 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO
Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

Art. 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados da seguinte forma:

I – os representantes da Secretaria Municipal de Educação e de suas equipes técnicas serão indicados pela titular da Pasta;

II – o(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA integrará o Comitê na condição de representante da articulação municipal da política de alfabetização;

III – os representantes docentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente mediante consulta às unidades escolares e observância da representatividade das respectivas etapas e modalidades;

IV – o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio colegiado.

§ 1º A designação nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato administrativo complementar da Secretaria Municipal de Educação, com publicação oficial.

§ 2º Os membros deverão manter vínculo de representação com o segmento pelo qual foram indicados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação eventual afastamento, desligamento ou necessidade de substituição.

Art. 4º São atribuições do Comitê, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Municipal nº 673/2026:

I – acompanhar a execução das ações e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais e os dados de aprendizagem dos estudantes;

III – propor medidas para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão voltadas à alfabetização;

IV – acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação dos planos de recomposição das aprendizagens;

V – incentivar a articulação entre a Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos e a Educação Especial;

VI – acompanhar iniciativas relacionadas à equidade educacional, à inclusão, à acessibilidade e à redução das desigualdades de aprendizagem;

VII – apoiar a identificação, a sistematização e a divulgação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos municipais relacionados à alfabetização, em articulação com o Plano Municipal de Educação;

X – propor estratégias para o fortalecimento da participação das equipes gestoras, dos coordenadores pedagógicos e dos professores na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XI – elaborar registros, recomendações e relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas, sempre que necessário;

XII – contribuir para a articulação das ações municipais com os programas e as políticas educacionais estaduais e federais pertinentes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, cabendo-lhe:

I – organizar e apoiar a realização das reuniões;

II – disponibilizar, quando possível e pertinente, dados, indicadores, documentos e informações necessários às atividades de acompanhamento;

III – receber e encaminhar as propostas e recomendações apresentadas pelo Comitê às instâncias competentes;

IV – promover a articulação entre o Comitê, as unidades escolares e os demais setores da administração educacional;

V – manter organizados os registros, as atas, as listas de presença, os relatórios e os demais documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 051 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO
Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência razoável, acompanhadas, sempre que possível, da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados, os encaminhamentos e as deliberações ou recomendações formuladas.

§ 3º As recomendações do Comitê terão caráter consultivo e deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as competências legais de cada órgão.

§ 4º O Comitê poderá convidar profissionais da educação, especialistas ou representantes de outros órgãos e instituições para contribuir com discussões específicas, sem direito a voto, quando houver deliberação nesse sentido.

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a vinculação dos representantes aos respectivos segmentos e as regras aplicáveis à sua indicação.

Parágrafo único. A substituição de membro durante o mandato não alterará o prazo de vigência do mandato do representante substituído, salvo disposição administrativa expressa em sentido diverso.

Art. 8º O Comitê participará do monitoramento e da avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:

I – o cumprimento dos objetivos, das metas e das estratégias estabelecidos na legislação municipal;

II – os resultados das avaliações da aprendizagem e os indicadores de alfabetização;

III – a implementação das ações de formação continuada e de acompanhamento pedagógico;

IV – o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – as medidas de promoção da equidade, da inclusão e da acessibilidade;

VI – as evidências de execução das ações e os resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As informações produzidas no processo de monitoramento poderão subsidiar a revisão de estratégias, o planejamento educacional e a elaboração de relatórios técnicos e institucionais.

Art. 9º A atuação do Comitê deverá ocorrer de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização e as demais políticas públicas educacionais do Município, respeitadas as competências dos órgãos e colegiados envolvidos.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional ou pagamento de qualquer espécie em razão dessa participação.

Art. 11. Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 673/2026 e as demais normas aplicáveis, vedada a alteração, por esta Portaria, da composição, das competências essenciais ou da finalidade legal do colegiado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 09 de novembro de 2026.

(assinada na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 051 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO
Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

PORTARIA Nº 073/2026.

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Gurinhém/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 a 38 da Lei Municipal nº 673/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e estabelece a criação, as finalidades e as competências do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, § 1º, da referida Lei Municipal, que prevê a regulamentação da composição, da forma de indicação, do funcionamento e das atribuições complementares do Comitê por Portaria Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 072/2026, que institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Gurinhém/PB;

CONSIDERANDO o art. 97, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê, assegurando a participação dos representantes dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino no acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Gurinhém/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Educação:

Titular: Rosângela Venâncio de Souza Régis.

II – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA:

Titular: Edilson Luís do Nascimento.

III – Coordenadora da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jailma Oliveira dos Santos.

IV – Representantes da Direção da Educação Básica:

Titular: Cristiane de Fátima Farias Silva.

Suplente: Dione de Melo Vieira.

V – Representantes docentes da Educação Infantil:

Titular: Josefa Aclenilda Lira de Menezes.

Suplente: Eliane Cavalcante de Andrade de Santana.

VI – Representantes docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Gisele Paula da Silva.

Suplente: Quitéria Lúcia Teixeira Cavalcante.

VII – Representantes docentes dos anos finais do Ensino Fundamental:

Titular: Francisco Diniz Júnior.

Suplente: Júlio César Alves da Silva.

VIII – Representantes docentes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos:

Titular: Severino Ivanoe Rodrigues.

Suplente: Maria Helena Feitosa de Paiva.

IX – Representantes da Educação Especial:

Titular: Lacerda dos Santos Costa.

Suplente: Bruno Paulo da Silva.

X – Representantes da equipe técnica responsável pela alfabetização:

Titular: Ana Cláudia da Silva Soares.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 051 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO
Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, segunda-feira, 09 de novembro de 2026

Suplente: Rebeca de Jesus Monteiro Dias.

XI – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Josinaldo Gomes Ferreira Júnior.

Suplente: Janine Mewis Rodrigues Barbosa.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 673/2026, de 05 de novembro de 2026, e com a regulamentação municipal do Comitê, competindo-lhes participar das reuniões, acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização e contribuir para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal, contado da publicação desta Portaria, ressalvada eventual regra específica estabelecida no ato de instituição do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à divulgação desta Portaria e à organização dos registros administrativos relativos ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 09 de novembro de 2026.

(assinada na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional